

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 004/2025
AUTORIA: VER.ªDANIELLI MARCANSONI (PSDB)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa dispõe sobre a adoção do Hunsrik como língua cooficial do Município de Harmonia.

O presente projeto tem por objetivo promover o resgate e manutenção do patrimônio histórico e cultural imaterial, através da valorização da “Língua Hunsrik”, que é língua mãe dos colonizadores germânicos que aqui chegaram e formaram o Município de Harmonia.

Trata-se da preocupação de manter viva uma língua essencialmente oral e que é falada por quase 2 milhões de pessoas.

Importante mencionar que a “Língua Hunsrik” foi transformada em patrimônio histórico e cultural do Estado do Rio Grande do Sul através da Lei Estadual n.º 14.601, publicada em 23 de julho de 2012.

Além disso, cabe destacar que o Hunsrik deixou de ser apenas um dialeto germânico e recebeu o status de idioma em 2008, ao ser reconhecido pelo Ethnologue, órgão da UNESCO que cataloga as línguas do planeta, em uso ou não.

Certos da compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Harmonia, 03 de abril de 2025.

DANIELLI MARCANSONI
VEREADORA (PSDB)

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N.º 004/2025

DE 03 DE ABRIL DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COOFICIALIZAÇÃO
DA LÍNGUA HUNSRICK NO MUNICÍPIO
DE HARMONIA/RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DANIELLI MARCANSONI (PSDB), vereadora com assento na Câmara Municipal de Harmonia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica, apresenta o presente **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Fica estabelecido e instituído que o Município de Harmonia/RS passa a ter como língua cooficial o Hunsrik.

Parágrafo primeiro. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil, conforme art. 13 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º A língua Hunsrik vincula-se historicamente às variantes linguísticas provenientes dos imigrantes vindos de diversas regiões germânicas e estabelecidos no Município de Harmonia.

Art. 3º O status de língua cooficial concedido por esta lei permite ao Município:

I - Mapear, caracterizar e diagnosticar as diferentes situações relacionadas à língua Hunsrik, sistematizando os dados como meios de manutenção da cultura e história de formação do município;

II - Criar um planejamento linguístico de ação integrada no município, promovendo ações multidisciplinares e intersetoriais a serem realizadas em todas as Secretarias e Instituições Municipais;

III - Valorizar a herança linguística e cultural como forma de salvaguardar um Patrimônio Imaterial do povo, apoiando os seus legítimos detentores, protagonistas da sua cultura, membros da sua comunidade cultural no exercício da titularidade dos seus direitos culturais;

IV - Buscar uma consciência ampla da necessidade de proteger as línguas em todas as formas como base de identidade e cidadania;

V - Tutelar o Hunsrik através de um projeto político-pedagógico, democrático e popular;

VI - Incentivar e fomentar ações comunitárias e familiares de valorização, promoção e salvaguarda do Hunsrik, tratando com especial cuidado a transmissão intergeracional;

VII - Propagar o ensino do Hunsrik nas escolas, comunidades, associações e grupos de estudo por mecanismos culturais de aceitação social, por meio de processos de educação formal, informal e não formal;

VIII - Produzir e disponibilizar material didático para o ensino, transmissão e preservação do Hunsrik;

IX - Instrumentalizar a formação de professores para o ensino do Hunsrik; incluindo cursos de Educação Patrimonial e outros;

X - Priorizar o ensino a partir da construção da vivência local elaborada ao longo do tempo, em conformidade com a BNCC;

XI - Ensinar, resgatar e preservar a cultura familiar através dos usos, costumes e tradições vinculadas ao uso do Hunsrik;

XII - Criar Concursos Públicos de literatura, genealogia e sabedoria popular no Hunsrik;

XIII - Incentivar a fala do Hunsrik e, através dela, a preservação dos saberes tradicionais como músicas, canto, teatro, danças, jogos, brincadeiras tradicionais, literatura, gastronomia, sabedoria popular, usos e costumes, entre outros;

XIV - Criar grupos de estudos e/ou associações que viabilizem programações continuadas, a fim de criar políticas para preservação do Hunsrik no município;

XV - Apoiar e incentivar a formação de grupos independentes de estudos voltados à promoção da cultura do Hunsrik nas comunidades, nos bairros, capelas, entre outros;

XVI - Apoiar e incentivar grupos, associações, artistas, pesquisadores, mestres e outros legítimos detentores das línguas Hunsrik em projetos pedagógicos, culturais, de turismo e econômicos, que busquem evidenciar a cultura do município;

XVII - Apoiar e incentivar meios de comunicação falados e escritos no Hunsrik, incentivando-os à preservação das línguas;

XVIII - Incentivar publicações bilíngues do Hunsrik, facilitando o seu acesso e disponibilizando, sempre que possível, gratuitamente à população;

XIX - Garantir a memória da língua Hunsrik, criando acervo e banco de dados, constituído pelos mais diversos registros históricos;

XX - Zelar para que a paisagem linguística (placas públicas turísticas e de informação), possam estar nas duas línguas, o português e o Hunsrik;

XXI - Destacar a língua do Hunsrik na semana alusiva ao Aniversário do Município e eventos culturais oficiais, incluindo-as inclusive em materiais institucionais do município.

Art. 4º O Município fica autorizado a promover ações e parcerias com instituições e organizações a fim de viabilizar pesquisas, planos, projetos, campanhas e ações que incentivem o conhecimento, a escrita, a fala e a manutenção do Hunsrik.

Art. 5º O Município poderá produzir documentação pública, como campanhas publicitárias institucionais, na língua oficial e também utilizando o Hunsrik de forma conjunta;

Art. 6º Os serviços públicos básicos de atendimento à população poderão ser prestados na língua oficial (português) ou na cooficial, se houver o entendimento.

Art. 7º Por meio desta Lei, o Hunsrik interagirá com outras etnias presentes no Município.

Art. 8º São válidos e eficazes todos os procedimentos administrativos feitos nas duas línguas do Município: o Português e o Hunsrik, quando houver o entendimento.

Art. 9 Fica proibido qualquer ato discriminatório em razão da utilização das línguas oficial ou cooficiais.

Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Harmonia, 03 de abril de 2025.

DANIELLI MARCANSONI
VEREADORA (PSDB)